

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº. 3400 - 5º andar - Cep 04604-901 - Campo Belo - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.636.014/0001-60, neste ato representado por seu Diretor abaixo assinado, e **Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR**, com sede à Vereador José Monteiro, 1.655, CEP 74.653-230 - Setor Negrão de Lima - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.029.600/0001-04, entidade Gestora do CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra assinado e identificado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, têm justo e contratado entre si um Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos FUJIFILM, regido de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

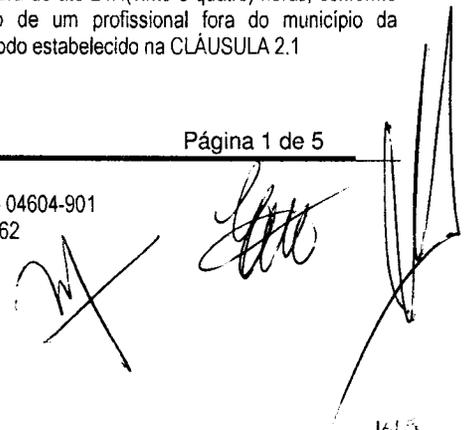
- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da marca FUJIFILM instalados no estabelecimento da **CONTRATANTE**, abaixo descritos e doravante denominados simplesmente EQUIPAMENTOS:

Item	EQUIPAMENTOS / Modelos	Qtde	Nro. Série
01	DRYPIX 4000	01	87029877
02	FCR XG1	01	26322810
03	CR CONSOLE	01	26322810

- 1.1.1. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a assistência técnica necessária para reparar os EQUIPAMENTOS quando estes apresentarem falha em seu funcionamento normal, conforme informação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 1.1.2. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** a revisão periódica dos EQUIPAMENTOS pelos profissionais técnicos designados pela **CONTRATADA**, com a finalidade de prevenir futuras falhas de funcionamento, no intervalo de tempo estabelecido na CLÁUSULA 2.4 deste Contrato.
- 1.2. O objeto deste Contrato não compreende o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de quaisquer peças e acessórios dos EQUIPAMENTOS. Em sendo necessário, a **CONTRATADA** apresentará um orçamento em separado para a aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar os serviços objeto deste Contrato de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00h, exceto aos feriados observados pela **CONTRATADA**.
- 2.2. A **CONTRATADA** realizará a abertura dos chamados da **CONTRATANTE**, recebidos formalmente por fax ou e-mail, pelo departamento de atendimento ao cliente da **CONTRATADA**, fora do horário de atendimento, nas duas primeiras horas do dia útil seguinte.
- 2.3. Em termos de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, constituem obrigações de a **CONTRATADA** realizar serviços de manutenção, revisão, limpeza interna, regulagens e testes dos EQUIPAMENTOS em questão, com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos, garantindo o perfeito e contínuo funcionamento e segurança dos mesmos.
- 2.4. A **CONTRATADA** poderá executar a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** simultaneamente à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, em comum acordo entre as partes.
- 2.5. A **CONTRATADA** realizará 3 (três) **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS**, durante a vigência deste Contrato.
- 2.6. A **CONTRATADA** estabelecerá um cronograma anual de manutenção, de acordo com a data e o horário de cada visita combinada previamente com a **CONTRATANTE**.
- 2.7. A **CONTRATADA** se compromete a atender a ilimitados chamados de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, independente das visitas de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** durante a vigência deste Contrato. Os valores para os serviços que não são de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, considerados como serviços adicionais, estão descritos na CLÁUSULA QUINTA e SEXTA.
- 2.8. A **CONTRATADA** se compromete a consertar ou substituir qualquer peça, sem custo adicional, que venha a ser danificada pelo profissional da mesma durante a realização dos serviços de manutenção.
- 2.9. Em havendo uma definição da necessidade de um profissional da **CONTRATADA** em realizar serviços, de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, nas instalações da **CONTRATANTE**, o prazo para o atendimento local será de até 24H(vinte e quatro) horas, conforme disponibilidade do profissional local, e, caso haja necessidade do deslocamento de um profissional fora do município da **CONTRATANTE**, o atendimento será de até 48H (quarenta e oito) horas, dentro do período estabelecido na CLÁUSULA 2.1



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Para acionar os serviços do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá abrir um chamado, através do departamento de Serviço de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**, no mesmo horário constante na CLÁUSULA 2.1, por telefone, e-mail ou fax, estabelecidos pela **CONTRATADA**. Caso o contato não possa ser realizado de forma imediata, o prazo máximo de retorno da **CONTRATADA** será de até 2 (duas) horas.
- 3.2 A **CONTRATANTE** deverá garantir que a rede elétrica e/ou rede lógica que os EQUIPAMENTOS estejam conectados se encontrem em perfeitas condições.
- 3.3 Permitir aos profissionais da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, livre acesso aos EQUIPAMENTOS, sem espera superior à uma hora, pelo tempo necessário à prestação dos serviços, sob pena de pagar o tempo de espera do técnico, conforme taxa estabelecida na CLÁUSULA 5.4. Deverá fornecer quando solicitado, sistema de acesso remoto indicado pela **CONTRATADA** e a sua instalação providenciada, local apropriado para o desempenho, pela **CONTRATADA**, das atividades inseridas e correlatas ao Contrato.
- 3.4 Colocar à disposição da **CONTRATADA** aventais de proteção, chassis, filmes, negatoscópios e outros materiais de consumo e acessórios necessários para execução dos serviços.
- 3.5 Disponibilizar imediatamente aos prepostos da **CONTRATADA** toda documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais e materiais pertinentes aos EQUIPAMENTOS.
- 3.6 Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços ora acordados, conforme a CLÁUSULA SEXTA.
- 3.7 Responsabilizarem-se pela remoção das peças, partes, componentes ou do todo dos EQUIPAMENTOS para qualquer local interno ou externo às dependências da **CONTRATANTE** para recuperação, que, por seu tamanho, peso ou valor exijam transporte e/ou embalagem especializados.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

- 4.1 Todas as garantias referentes às peças deste Contrato, assim como todos os recursos para sanar falhas de garantia, estão sujeitas a limitação de prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua instalação.
- 4.2 A **CONTRATADA** não garante quaisquer produtos de terceiros não associados a ela e que não estejam incluídos na lista de produtos apresentada pela mesma.
- 4.3 A garantia consignada no presente Contrato condiciona-se à imediata comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo de garantia pertinente, de qualquer defeito ou não conformidade.
- 4.4 A garantia aqui prevista ficará imediatamente cancelada nas hipóteses de realização nos Equipamentos, de quaisquer reparos ou a substituição de peças que não seja feito por pessoal da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$*1.000,00 (Hum mil reais), sendo certo que a primeira parcela terá vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do presente Contrato, e as demais no 5º (quinto) dia útil de todos os meses subsequentes, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal Fatura de Serviços.
- 5.2. Estão incluídas no valor acima, as despesas tais como locomoção, alimentação e estadia, realizadas pelos profissionais da **CONTRATADA** localizados no mesmo município da **CONTRATANTE** para realizar as MANUTENÇÕES PREVENTIVAS. As despesas de transporte dos EQUIPAMENTOS à oficina da **CONTRATADA**, correrão por conta da **CONTRATANTE** as quais serão repassadas integralmente à mesma e serão faturadas contra a **CONTRATANTE** junto com a Fatura de Serviços.
- 5.3. O valor para os serviços adicionais, sem o fornecimento de peças, requeridos para realizar atividades fora do escopo deste Contrato, tais como reconfigurações ou reajustes de qualquer natureza necessários devido às alterações nas instalações da **CONTRATANTE**, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS adicionais além do estabelecido na CLÁUSULA 2.5., serviços referentes à CLÁUSULA SEXTA é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por dia, e serão faturados contra a **CONTRATANTE** junto com a Fatura de Serviços.
- 5.4. Para prestação de serviços fora do horário estabelecido na CLÁUSULA 2.1., será utilizada a taxa de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por hora de serviço que for prestado de segunda à sexta-feira, e R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por hora de serviço que for prestado aos Sábados, Domingos ou Feriados. Este montante adicional será incluso à Nota Fiscal Fatura de Serviços.
- *5.5. Fica estabelecido que a legislação aplicável para o reajuste anual do valor desse Contrato far-se-á com a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, pro-rata tempore entre o dia da assinatura deste Contrato e a data de aniversário do mesmo.
- 5.6. Em caso do IGP-M da FGV ser extinto, será escolhido outro índice, de comum acordo, desde que não haja previsão legal sobre o assunto. Caso a Lei permita reajuste em prazo menor que o período aqui estabelecido, prevalecerá o preceito legal sobre o contratual.
- 5.7. Ocorrendo a mudança dos Equipamentos para outro local da **CONTRATANTE**, que não o indicado no preâmbulo deste Contrato, será necessário refazer os serviços constantes na CLÁUSULA 2.4 serão considerados como atividades adicionais e os valores seguem o estabelecido na CLÁUSULA 5.3.e 5.4, e com acréscimo de valores para cobertura decorrentes do aumento de eventuais despesas,

- estabelecidos na CLAUSULA 5.2, com o atendimento.
- 5.8. Os valores aqui ajustados não incluem os custos de transporte, reinstalação, remoção e qualquer tipo de alteração na configuração e descrição atual dos Equipamentos.
- 5.9. Em caso de atraso no pagamento da remuneração de que trata a 5.1. e 5.2., fica a **CONTRATANTE** obrigada liquidar este valor acrescido de;
- 5.9.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
- 5.9.2. Sobre o montante apurado, será aplicada PRÓ-RATA TEMPORIS o IGP-M da FGV apurado pelo período em atraso; será acrescido ainda a este novo montante os juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, também na forma PRÓ-RATA TEMPORIS.
- 5.10. Na hipótese do **CONTRATANTE** atrasar o pagamento à **CONTRATADA** por período superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de suspender a execução dos serviços contratados, bem como o fornecimento de peças de reposição, até que os débitos sejam efetivamente saldados.

CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. Este Contrato não cobre serviços de manutenção requeridos devido a:
- 6.1.1. Uso de produtos fora de suas especificações.
- 6.1.2. Serviços de remoção de vírus e/ou reinstalação de software.
- 6.1.3. Trabalhos ou modificações implementadas por pessoal não pertencente ao quadro de funcionários da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas, ou por outras causas que não estejam sob controle da **CONTRATADA**.
- 6.1.4. Reparos em decorrência de mau uso, negligência, imperícia ou imprudência de operadores e em desacordo com a instrução de utilização e operação do(s) Equipamento(s) ou ainda em desacordo com a orientação dos técnicos da **CONTRATADA**.
- 6.1.5. Problemas relativos à rede de comunicação de dados e/ou rede elétrica e condições ambientais fora das e especificações estabelecidas pela **CONTRATADA**.
- 6.1.6. Reconfiguração dos EQUIPAMENTOS por alteração ou inclusão de outros procedimentos operacionais, equipamentos ou softwares que estejam relacionados ou conectados aos EQUIPAMENTOS, objeto deste Contrato.
- 6.1.7. Uso impróprio dos EQUIPAMENTOS, que não seguem as orientações dadas pela **CONTRATADA**, ou falha na operação, bem como quaisquer manutenções feitas por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**
- 6.1.8. Desastres naturais como enchente, terremoto, raios e outros acidentes naturais inevitáveis ou provocados.
- 6.1.9. Descargas de alta voltagem, defeitos nas instalações elétricas ou hidráulicas, variações de voltagem da rede, excesso de umidade, falha no aparelho de controle de temperatura, umidade e atmosfera corrosiva, falhas de estabilizadores ou reguladores de tensão.
- 6.1.10. Danos causados devido ao transporte feito pela **CONTRATANTE**, ou por sua ordem.
- 6.1.11. Serviço de recuperação dos EQUIPAMENTOS como reforma, pinturas, serviços de desinstalação e reinstalação.
- 6.1.12. Serviços de limpeza dos EQUIPAMENTOS solicitados pela **CONTRATANTE** em períodos fora das visitas para MANUTENÇÃO PREVENTIVA previstas neste Contrato.
- 6.1.13. Serviços de limpeza dos EQUIPAMENTOS solicitados pela **CONTRATANTE** em períodos fora das visitas para MANUTENÇÃO PREVENTIVA previstas neste Contrato.

Qualquer serviço de manutenção requerido por consequência dos itens acima será objeto de orçamento de serviço à parte, ficando a execução das manutenções condicionada à prévia e formal autorização pela **CONTRATANTE**. Todos os serviços e despesas decorrentes para estes atendimentos, considerados como adicionais, serão pagos pela **CONTRATANTE** seguindo as condições da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

- 7.1. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por danos indiretos e lucros cessantes, e sob nenhuma circunstância a responsabilidade da **CONTRATADA** excederá a receita total que tiver auferido com o presente Contrato até a data da ocorrência do evento danoso.
- 7.2. A **CONTRATADA** não responderá pelos eventuais danos decorrentes da paralisação do uso dos EQUIPAMENTOS objeto deste Contrato, durante o tempo necessário para a manutenção.
- 7.3. A **CONTRATADA** não responderá por danos causados à **CONTRATANTE** por eventual indisponibilidade momentânea de peças de reposição importadas que dependam de trâmites aduaneiros para o reabastecimento do estoque da **CONTRATADA**.

[Handwritten signatures and initials]

147



CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua data.
- 8.2. Uma vez findo o período de prestação de serviços, o presente Contrato será automaticamente renovado se nenhuma das partes se manifestarem ao contrário, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este Contrato será rescindido de pleno direito pelo não cumprimento por qualquer das partes, das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo das cominações avençadas.
- 9.2. Este Contrato será rescindido, ainda, pela parte inocente, mediante notificação extrajudicial com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:
 - 9.2.1. Se a **CONTRATANTE** não efetuar os pagamentos devidos por força deste Contrato e deixar de sanar a falha nos 15 (quinze) dias seguintes à(s) data(s) de vencimento(s);
 - 9.2.2. Se qualquer das partes requererem recuperação judicial ou tiver pedido de falência justificadamente promovido contra seu nome, desde que tal fato não tenha sido sanado dentro de 30 (trinta) dias após ter recebido aviso escrito da outra parte para este fim.
- 9.3. A rescisão deste Contrato a qualquer momento implica no pagamento dos valores vencidos ou devidos antes da data de rescisão. A rescisão deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE** somente será considerada válida, após outorga, pela **CONTRATADA**, de todos os valores devidos pela **CONTRATANTE**, correspondentes aos serviços prestados até a data da comunicação da rescisão do Contrato, do contrário, subsistirá o direito da **CONTRATADA** de pleitear o crédito porventura existente e que não tenha sido liquidado na forma prevista nesta Cláusula.
- 9.4. A rescisão deste Contrato poderá ser feita a qualquer momento, mediante a um aviso prévio formal de 30 (trinta) dias.
- 9.5. Caso a **CONTRATANTE** dê causa à rescisão do presente Contrato, quer mediante comunicação expressa ou mesmo inadimplência, fica obrigada a pagar multa equivalente a um terço do valor do saldo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR

- 10.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Artigo 393 do Código Civil vigente, não constituirá motivo de rescisão, exceto se tal evento perdurar por mais de 90 (noventa) dias;
- 10.2 Entre os eventos de força maior ou caso fortuito, incluirá também o atraso na obtenção de autorizações governamentais, greves, quaisquer medidas governamentais que impeçam ou onerem excessivamente o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como qualquer outro alheio a vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** só poderá remover qualquer um dos EQUIPAMENTOS em questão, ou partes destes, mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- 11.2 Todos os bens de propriedade da **CONTRATANTE** que porventura se encontrem nas instalações da **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser imediatamente devolvidos, quando do término deste Contrato, sem qualquer direito de retenção.
- 11.3 Este Contrato não estabelece vínculo de ordem trabalhista entre a **CONTRATANTE**, e os administradores, sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, nem envolve responsabilidade solidária entre as partes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.
- 11.4 O pagamento, retenção ou recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições, sejam decorrentes de leis federal, estadual ou municipal, que incidirem ou de qualquer modo vierem a incidir ou forem devidos na execução dos serviços objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 11.5 O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte a terceiros.
- 11.6 Caso a **CONTRATADA** tenha que recorrer ao Judiciário para pleitear o seu crédito, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento da multa convencional de 10%, além dos juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IGPM/FGV, além do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios de 20%, tudo sobre o valor devido.
- 11.7 A eventual tolerância das Partes ao descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações da outra Parte, estabelecidos neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia às mesmas, sendo facultado à parte tolerante exigi-las ou exercê-las a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência estabelecido na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

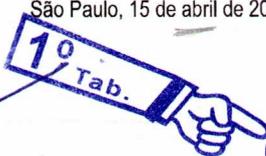
Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas para que venha a produzir os devidos fins e efeitos.



São Paulo, 15 de abril de 2011. ✓



FUJIFILM NDT Sistemas Médicos Ltda.
 Mauro Kiyoji Gondo
 Diretor de Divisão
 CPF/MF Nº 082.977.008-95

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR
 Sergio Daher
 Superintendente Executivo
 CPF Nº 190.404.581-20

Testemunhas:

1. 
 Nome: Elizabeth Rangel Jordani
 CPF: 313532157-72

2. 
 Nome: Fábio Moreira Lamas
 CPF: 017244021-01

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
 366336 - ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRA. E REABILITACAO AGIR
 análoga a de meu arquivo Dcu Fé
 Goiânia/GO - 6/6/2011 Controle - 154534366330662011U = 39
 Em Testemunho _____ da verdade
 Cynthia da Costa Teixeira Pereira

 Rua 3 esq. 6/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755

